

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSÃO DO TRIÂNGULO LTDA. – SICOOB CREDITRIL. INSCRITA NO CNPJ Nº. 41.669.227/0001-01 E NIRE Nº. 3140000563-3, COM SEDE NA AVENIDA MARCIANO DE ÁVILA, Nº. 1066, BAIRRO BOM JESUS, UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS - CEP 38400-752.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSÃO DO TRIÂNGULO LTDA DO TRIÂNGULO LTDA. – SICOOB CREDITRIL, CNPJ nº 41.669.227/0001-01, constituída em 06/10/1989, neste Estatuto Social designada simplesmente como *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Avenida Marciano de Ávila, nº 1066, Bairro Bom Jesus, CEP 38400-752, na cidade de Uberlândia-MG;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede de Uberlândia (MG) e aos seguintes municípios: Araguari (MG), Araporã (MG), Indianópolis (MG), Prata (MG), Tupaciguara (MG), Breves (PA), Rio Quente (GO), Brasília (DF), Santo André (SP), São Paulo (SP), e Goiânia (GO).

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central/ Sicoob Central Cecremge, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/06/2005, a Cooperativa alterou sua denominação de **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE PRODUTORES RURAIS DO TRIÂNGULO LTDA. – CREDITRIL** para **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSÃO DO TRIÂNGULO LTDA. – SICOOB CREDITRIL**.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/58

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a. poupança e de uso adequado do crédito;
 - b. educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

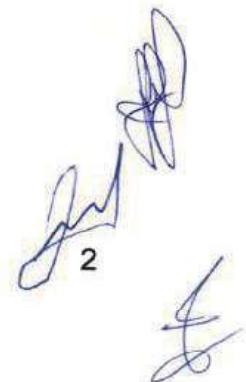
§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

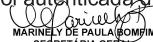


2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/58

- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

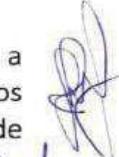
§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central/ Sicoob Central Cecremge, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, nos termos bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

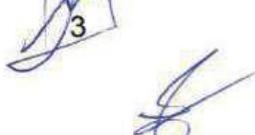
§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central/ Sicoob Central Cecremge, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Central/ Sicoob Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central/ Sicoob Central Cecremge e dos demais normativos;
- IV. acesso, pela Central/ Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;



3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

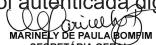
Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE

ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025.

Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,

acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e

assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/58

- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central/ Sicoob Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;
- VI. administração temporária pela Central/ Sicoob Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central/ Sicoob Central Cecremge;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central/ Sicoob Central Cecremge.



Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central/ Sicoob Central Cecremge ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central/Sicoob Central Cecremge importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central/ Sicoob Central Cecremge perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com este Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliados ou estejam estabelecidos todo o território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).



§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

1. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;
- II. participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 30, §8º;
- III. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa ou por intermédio dela*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE

ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025.

Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.



§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. fraude ou determinação legal;
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.



§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. O associado que se demitiu voluntariamente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* a qualquer momento, devendo integralizar igual valor da quota parte existente à época da demissão atualizado nos termos deste estatuto.

Art. 16. O associado que foi eliminado e o excluído pelo motivo expresso na Seção DA EXCLUSÃO deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 10 (dez) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas ou da data da compensação;

Art. 17. Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados, exceto no tocante à integralização de quotas-partes, visto que o associado regresso deverá integralizar a mesma quantidade de quotas-partes que possuía à época da demissão, cujos valores deverão ser atualizados pela Selic.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 18. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único - As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. No ato da admissão, o associado que ingressar na cooperativa subscreverá ordinariamente o número de quotas-partes de ingresso, qual seja 500 (quinhentas) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada, o equivalente ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à

10



vista e em moeda corrente, ou parcelado, sendo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição à vista e em moeda corrente e o restante poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 22, I, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

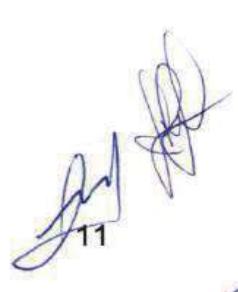
§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

Art. 20. O filho, neto, sobrinho ou dependente legal de Associado Pessoa Natural ou os filhos dos sócios proprietários da Pessoa Jurídica, com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada. Entretanto, quando completar a maioridade civil (18 anos) deverá obrigatoriamente completar o valor da quota parte de ingresso, ou seja, integralizar o capital social mínimo previsto no artigo 19.

Parágrafo único - Qualquer questão omissa referente a essa matéria, será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO



11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/58

Art. 21 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 500 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 22. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em critérios e regras serão previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* em observância dos limites regulamentares, as quotas-partes;

12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

- c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em uma única parcela;
- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 22, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

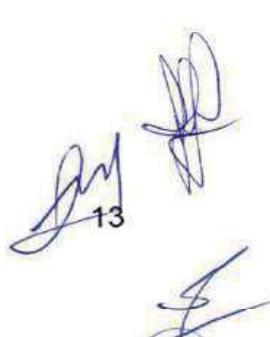
§ 3º Os saldos de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 23. Será facultado ao associado o resgate eventual de parte de suas quotas-partes integralizadas, exclusivamente nos seguintes casos:

- I. Capitalizações voluntárias oriundas de aquisição de quotas partes através do programa de capitalização de cooperativas implementado pelo BANCO SICOOB, é facultado o resgate do valor efetivamente quitado do originalmente contratado;
- II. Nos casos de capitalização voluntária com recursos próprios, realizadas a qualquer tempo pelo associado, é facultado o resgate eventual do valor originalmente integralizado de forma voluntária;

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Art. 24. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:
V. se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- VI. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
- VII. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- VIII. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 25. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

14



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE

ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025.

Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,

acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL

pág. 27/58

- I. **10%** (dez por cento) no mínimo, para o **Fundo de Reserva** destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. **10%** (dez por cento) no mínimo para o **Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates)**, destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

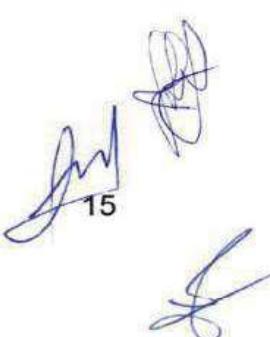
TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 26. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025.

Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Art. 27. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central/ Sicoob Central Cecremge poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central/ Sicoob Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

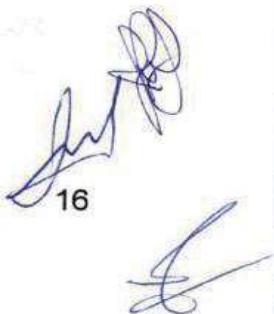
SEÇÃO II **DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 28. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III **DO EDITAL**

Art. 29. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:



16



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 27 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

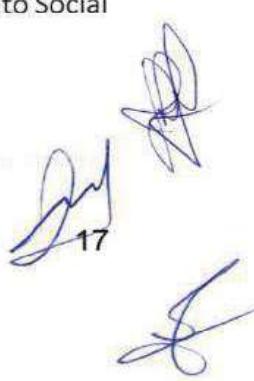
SEÇÃO IV **DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 30. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V **DO FUNCIONAMENTO**



17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Art. 31. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central/ Sicoob Central Cecremge, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central/Sicoob Central Cecremge e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I **DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 32. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 39 (trinta e nove) delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição



dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

§ 6º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados estão estabelecidas em regulamento próprio.

§ 7º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional prévia, inclusive com relação às seguintes matérias:

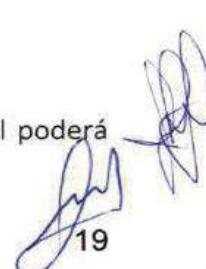
- a)** prestação de contas dos órgãos de administração;
- b)** destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- c)** eleição dos membros do conselho de administração associados;
- d)** fusão, incorporação ou desmembramento;
- e)** mudança de objeto da sociedade;
- f)** dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- g)** desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

§ 8º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§ 9º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente (quando houver) na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 33. Em regra, a votação será aberta por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.



19



§ 1º Os delegados não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 34. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 36 e 37, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração;
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;

20



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE

ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025.

Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central/ Sicoob Central Cecremge.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal (se aplicável), compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da *Cooperativa*;
- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da *Cooperativa*;
- V. a cada início de mandato ou quando necessário a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;



21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 34/58

- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes (*ou delegados, quando aplicável*), com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural;

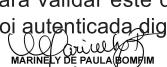


22



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 35/58

- II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na *Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. *posto eletivo*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. *membro de executiva partidária*: pessoas que, filiadas à determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de



- Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. *ponto nomeado, designado ou delegado:* agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

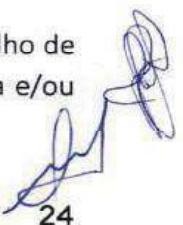
Art. 39. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 13 (treze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente após a eleição, e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.

Art. 40. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

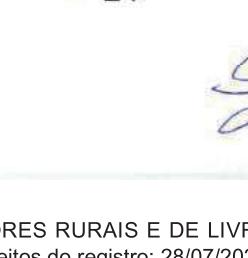


24



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 37/58

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

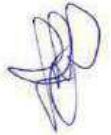
§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo colegiado, entre seus pares;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;


25

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE

ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025.

Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,

acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:



- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
- XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que

27



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE

ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025.

Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal (se aplicável) e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*.
- XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central/Sicoob Central Cecremge;
- XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 44. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central/ Sicoob Central Cecremge, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.



§ 1º Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 45. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores *executivos*, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor de Negócios, e um Diretor de Riscos e Controles.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 46. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor ausente ou impedido será substituído, por um dos Diretores, a ser designado pelo Conselho de Administração, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá novo Diretor substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso,

29



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 42/58

substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 42 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 48. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central/ Sicoob Central Cecremge, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- i) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II. diretor administrativo ou principal diretor executivo da *Cooperativa*:

30



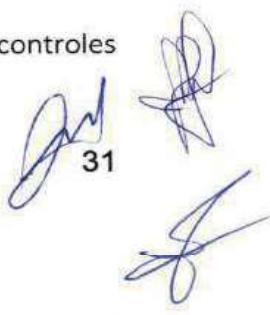
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 43/58

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 44, I, deste Estatuto Social;
- b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;
- i) substituir o Diretor de Negócios e o Diretor de Riscos e Controles, quando designado, desde que não gere conflito de interesse;
- j) assessorar o Diretor de Negócios e o Diretor de Riscos e Controles nos assuntos a ele competentes;
- k) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- l) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- m) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de crédito, de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- n) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva, medidas que julgar conveniente;
- o) gerir as atividades operacionais (aqueles referentes a todas as tarefas diárias realizadas para manter o negócio em pleno funcionamento), no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- p) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade e de custos e etc.);
- q) garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;
- r) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização, observada a regulamentação em vigor;



31



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE

ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025.

Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,

acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

- s) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas de informática e de telecomunicações;
- t) orientar e acompanhar a execução da contabilidade de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- u) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários; e
- v) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

III. diretor de negócios:

- a) assessorar o Diretor Administrativo e o Diretor de Riscos e Controles nos assuntos a eles competentes;
- b) substituir o Diretor Administrativo e o Diretor de Riscos e Controles, quando designado, desde que não gere conflito de interesse;
- c) decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo e o Diretor de Riscos e Controles, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- d) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva que julgar convenientes;
- e) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e o Diretor de Riscos e Controles;
- f) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- g) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- h) responder pelas áreas de negociais no que concerne a oferta de crédito, captação e aplicação de recursos e a venda de produtos e serviços e relacionamento com o associado;
- i) responder pelos controles de qualidade do atendimento aos cooperados;
- j) gerir as atividades comerciais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- k) deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, concessão das operações de crédito, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;
- l) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- m) a responsabilidade junto ao UNICAD do BACEN, sobre o Crédito Rural, ressaltando seu caráter negocial;
- n) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- o) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- p) responsabilizar-se pela otimização de negócios na cidade sede e na cidade de cada PAs - Postos de Atendimento Cooperativo, na área comercial e social;

32



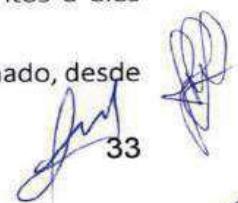
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

- q) participar juntamente com as gerências dos PAs - Postos de Atendimento Cooperativo e da Unidade de Crédito pelas análises de crédito, de acordo com a Política de crédito adotada pela cooperativa;
- r) fazer cumprir o orçamento financeiro de sua área;
- s) acompanhar e analisar o mercado, propondo aos demais diretores e ao Conselho de Administração a criação de novas linhas de crédito e o Desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- t) orientar, acompanhar e analisar a atuação e promover treinamento e integração dos empregados de sua área;
- u) definir junto com os demais Diretores, as campanhas de marketing;
- v) assinar em conjunto com outro Diretor ou Procurador, documentos derivados da atividade normal de gestão;
- w) deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, concessão de operações de crédito, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de risco;
- x) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (captação e aplicação de recursos);
- y) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

IV. diretor de riscos e controles:

- a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- b) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;
- c) responsabilizar-se pela adequação da entidade aos objetivos estratégicos da entidade, às políticas sistêmicas e internas, aos processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- d) monitorar e assegurar o enquadramento da entidade ao requerimento mínimo de Patrimônio de Referência (PR) e aos níveis mínimos de capital regulamentar;
- e) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes para executá-las;
- f) responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de riscos e capital da entidade;
- g) assessorar o Diretor Administrativo e o Diretor de Negócios nos assuntos a eles competentes;
- h) substituir o Diretor Administrativo e o Diretor de Negócios, quando designado, desde que não gere conflito de interesse;



33



- i) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade de suas atribuições;
- j) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- k) decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo e o Diretor de Negócios, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- l) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e o Diretor de Negócios;
- m) elaborar periodicamente análises de sua área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- n) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- o) fazer cumprir o orçamento financeiro de sua área;
- p) assinar em conjuntos com outro Diretor ou Procurador, documentos derivados da atividade normal de gestão;
- q) manter registro de suas deliberações e decisões;
- r) supervisionar as atividades relacionadas a risco, com o apoio do gerenciamento de risco centralizado realizado pelo CCS - Centro Cooperativo Sicoob;
- s) dirigir assuntos relacionados às atividades relacionadas às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- t) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- u) executar as atividades relacionadas com a governança corporativa;
- v) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- w) responder pelo gerenciamento de riscos e pelo gerenciamento de capital da cooperativa;
- x) averbar na ficha e Matrícula a subscrição de capital social, realização ou resgate de quota capital, bem como as transferências realizadas entre associados;
- y) rever as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, a oferta de serviços e a movimentação de capital;
- z) rever as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade e de custos e etc.);
- aa) rever, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, concessão de operações de crédito, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de risco;
- bb) responsabilizar-se juntamente com o Conselho de Administração e com os outros Diretores da cooperativa, pelo desenvolvimento de projetos e criação de criação de Postos de Atendimento na região, dentro da área de atuação da cooperativa;
- cc) gerir os assuntos relacionados à Política de Segurança Cibernética, fazendo cumprir as determinações regulamentares vigentes;



34


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

- dd) gerir os assuntos relacionados à Política de Riscos Social, Ambiental e Climático (PRSAC), fazendo cumprir as determinações regulamentares vigentes;
- ee) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- ff) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares vigentes; e
- gg) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 49. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central/ Sicoob Central Cecremge ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a *Cooperativa*; *nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa*.

Art. 50. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um)

35



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 51. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 52. A liquidação da *Cooperativa* obedece a normas legais e regulamentares próprias.

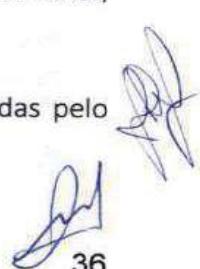
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 54. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 55. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 56. Todas as questões omissas ou conflitantes deste estatuto, serão dirimidas pelo Conselho de Administração.



36



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12917462 em 28/07/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE PRODUTORES RURAIS E DE LIVRE ADMISSAO DO TRIANGULO LTDA - SICOOB CREDITRIL, Nire 31400005633 e protocolo 254807631 - 23/07/2025. Efeitos do registro: 28/07/2025. Autenticação: 3646BBC5BEEF1891778FA61F5A531E136C28EC5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/480.763-1 e o código de segurança euAV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Redação consolidada na forma da alteração proposta e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Sicoob Creditril, realizada em 25/04/2025.

Uberlândia, 25 de abril de 2025.



JANE SILVA GONÇALVES
DIRETORA ADMINISTRATIVA



UNIVERSO MENEZES FILHO
DIRETOR DE RISCOS E CONTROLES



JERRY ADRIANE JOSÉ VIEIRA
DIRETOR DE NEGÓCIOS

